

# Decreto nº 10/66.

Regrula a cobrança e fixa alíquotas para  
a arrecadação da Taxa de Licença para o  
Tráfego de veículos e dá outras providências.

Leopoldo Schöppen, Projeto Municipal de Leis Alves, no  
Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei munici-  
pal nº 115 de 17/12/1966, de acordo com a nova sistemática tribu-  
tária determinada pela lei federal nº 5172 de 25/10/1966 e nos termos de suas  
atribuições:

## Decreta:

Art. 1º A taxa de licença, para o tráfego de veículos e  
aparelhos automotivos tem por objeto gerar e licenciamento de veículos e  
aparelhos automotivos assim definidos e denominados neste decreto  
e de acordo com a redação d.º art. 224 a 227 do Código Tributário  
Municipal.

Art. 2º - Contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor a qual quer título de veículo em aparelhos motor.

Art. 3º - O pagamento da taxa de licença para telego ou veículos, será efetuado nos mesmos de juntar e gerenciar em cada exercício, de uma só vez, de acordo com a seguinte tabela:  
I .. veículos de tracô a motoz : % s/ o salário com

#### Ambulâncias

- |                                 |      |
|---------------------------------|------|
| a) para o transporte de doentes | 70 % |
| b) para o serviço guerreiro     | 10 % |

#### Automóveis

- |                                  |      |
|----------------------------------|------|
| a) com motor de até 100 H.P.     | 20 % |
| b) com motor de mais de 100 H.P. | 22 % |

#### Auto - Lotação

- |                              |      |
|------------------------------|------|
| a) até 20 passageiros        | 20 % |
| b) de mais de 20 passageiros | 30 % |

#### Auto - ônibus

- |                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) até 20 passageiros               | 20 % |
| b) de mais de 20 até 30 passageiros | 25 % |
| c) de mais de 30 passageiros        | 30 % |

#### Auto - Oficina

- |                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) automóveis ou camionetas-oficina | 20 % |
| b) camionetas oficina               | 25 % |

#### Automóveis em Guare

- emfoga deles, revendores, concessionários, estapeadores, detadores e similares
- |  |      |
|--|------|
|  | 15 % |
|--|------|

#### Caminhões ou camionetas de cargas

- |                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| a) com capacidade até 3 toneladas | 20 % |
| b) de mais de 3 toneladas até 12  | 25 % |
| c) de mais de 12 toneladas        | 30 % |
| d) reboques e trações             | 10 % |

Parágrafo único - Os automóveis e camionetas com mais de 15 anos 10% de desconto.

g)	carros particulares	4 %
g)	carro molot	6 %
h)	bicicletas motorizadas, lanchetas, trespas e similares	8 %
i)	lanchas e botes	2 %
j)	barcos, sartins, balas e algarangas	2 %

Art. 4º - A licença, para o tráfego de veículos de recreio, será solicitada à Prefeitura, seu prazo não superior ao concedido pelo Estado, para registro do veículo.

Caráter único: - se licenciado o veículo no decurso do mês da jura, o valor do tributo será dividido por 12 (doze), e multiplicado pelo número de meses restantes para o término do exercício, vinculando o do licenciamento.

Art. 5º - O valor pagoamento dentro do prazo divisor acarretará em multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional com agravos ainda de outras penalidades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schöppenig  
Prefeito Municipal

Este decreto foi coridamente registrado e publicado neste secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Dessine Tranch.  
Secretário